

**Tópicos de correcção:**

**Grupo I**

1. Ponderar aplicação do instituto da gestão de negócios, 464.ºCC. Demonstração do preenchimento dos requisitos:

- Assunção da direcção de um negócio alheio;
- No interesse e por conta do dono do negócio (Carlos)
- Sem autorização;
- Absentia domini

Gestão regular nos termos dos arts. 465.º/a) e 468.º/1- quanto ao reembolso do gestor (Pedro) pelos 2 500 euros pagos ao terceiro (Afonso).

Qualificação da gestão como conexas e não representativa, 471.º 2ª parte.

2. Ponderar aplicação do instituto da gestão de negócios, 464.ºCC. Demonstração do preenchimento dos requisitos:

- Assunção da direcção de um negócio alheio;
- No interesse e por conta do dono do negócio (Carlos)
- Sem autorização;
- Absentia domini

Gestão irregular nos termos do art. 465.º/ a). Reembolso do gestor nos termos do art. 468.º/2, respondendo o dono apenas segundo as regras do enriquecimento sem causa. Não há direito a remuneração do gestor nos termos do art. 470.º.

Enriquecimento por despesas. Enquadramento desta modalidade, 473.º/1CC e principais questões. Identificação dos pressupostos: enriquecimento, à custa de outrem e sem causa justificativa.

Cálculo da obrigação de restituição de acordo com o art. 479.º - referência às principais teorias e ao limite da boa-fé.

Discussão sobre a eventual imposição do enriquecimento. Tutela do enriquecido contra o enriquecimento forçado/pressupostos: boa fé do enriquecido e limite decorrente da planificação patrimonial subjetiva (poupança de despesas/utilidade/enriquecimento efectivo).

## Grupo II

### 1. Responsabilidade de Dâmaso:

Responsabilidade civil subjectiva nos termos dos arts. 483.º/1 e 493.º/1 – análise dos pressupostos (facto, ilicitude, culpa, dano e nexos de causalidade).

Danos causados pela estrutura por eventual deficiência na montagem – omissão da diligência de um bom pai de família – 487.º/2

Referência à presunção de culpa 493.º/1 e relevância negativa da causa virtual, 493.º/1 in fine.

### Responsabilidade de Ega:

Responsabilidade do comitente, art. 500.º:

- Existência de uma relação de comissão
- Prática de factos danosos pelo comissário no exercício da função que lhe foi confiada
- Desde que sobre o comissário recaia também a obrigação de indemnizar

Direito de regresso do comitente – 500.º/3

### 2. Obrigação de indemnizar:

Referência à obrigação de indemnizar, 562.º e seguintes. Indemnização dos danos relativamente aos quais existe nexos de causalidade, nos termos do art. 563.º.

- Morte de Lola:

- Dano morte – referenciar as principais posições doutrinárias e jurisprudenciais
- Danos não patrimoniais do cônjuge de Lola – 496.º/2
- Danos não patrimoniais sofridos por Lola – 496.º/4
- Despesas com o salvamento – 495.º

- Ferimentos de Carmen:

- Danos patrimoniais – despesas hospitalares
- Danos não patrimoniais – 496.º/1
- Despesas com o salvamento – 495.º
- Lucros cessantes – 564.º/1

- Piano:

- Danos patrimoniais
- Limites à reconstituição natural – 566.º/1
- Teoria da diferença – 566.º/2

### 3. Problema relacionado com a relatividade das obrigações e tutela delitual do direito de crédito de V, art. 483.º/1. Discussão acerca da aceitação da tese da eficácia externa das obrigações. Referência ao abuso de direito art. 334.º.

**Ponderação global: 2 valores**